CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 09
SERVIDOR 6046
MAT.

ESTUDO TÉCNICO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei N° 196/2014
Autor: J. Carlos Filho
Ementa: Dispõe sobre a campanha de incentivo ao uso de preservativos nos motéis e estabelecimentos similares e dá outras providências.

A proposição em análise tem como objetivo tornar obrigatória a afixação, em local visível, em todos os motéis, estabelecimentos de "drive-in" e similares de slogan ou frase de efeito de incentivo ao uso de preservativo.

O autor destaca, em sua justificativa, a importância da prevenção e o incentivo para que as pessoas levem uma vida saudável aliada à redução do risco das doenças sexualmente transmissíveis, uma vez que a falta de informação é um dos fatores que contribuem para o contágio dessas enfermidades.

O projeto se coaduna com as diretrizes contidas na **Lei Orgânica do Município**, a saber:

> **Art. 204.** A saúde é direito de todos e dever do Município que integra com a União e o Estado o Sistema Único Descentralizado de Saúde, cujas ações e serviços públicos, na sua circunscrição territorial, são por ele dirigidos, objetivando:
>
> I - o bem-estar físico, mental e social do indivíduo e da coletividade e a **eliminação ou redução do risco de doenças ou outros agravos à saúde;**
>
> (...)
>
> III - o atendimento **integral, com prioridade para ações preventivas** sem prejuízo dos serviços assistenciais;

Todavia, vale ressaltar que o Setor de Análise e Pesquisa desta Casa identificou a existência da **Lei Municipal N° 4.282/91** que trata do mesmo tema em estudo (relatório fl.05).

Na art. 2° da lei supracitada, é previsto que os motéis e estabelecimentos similares deverão distribuir material informativo e educativo, contendo informações sobre o modo de prevenção de doenças transmissíveis. Assim, a norma em questão atinge o mesmo fim de interesse público buscado pelo projeto de lei em tela.

Logo, quanto à técnica legislativa, deve-se observar o que diz a **Lei Complementar N° 95/98**:

> Art. 7º O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 10
SERVIDOR 6046
MAT.

(...)

IV - **o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subseqüente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.**

Em relação à competência legislativa, segundo a Constituição Federal (art. 30, I e II), cabe ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Interesse local se caracteriza pela predominância (e não pela exclusividade) do interesse para o Município em relação ao do Estado ou da União. Isso porque não há assunto municipal que não seja reflexamente de interesse estadual e nacional. Acresce, ainda, notar a existência de matérias que se sujeitam simultaneamente à regulamentação pelas três ordens estatais, dada sua repercussão no âmbito federal, estadual e municipal.[1]

Sala da Comissão, 22 de setembro de 2014.

Jaqueline Carneiro
Analista Legislativo – CCJ
Matrícula: 6046/ OAB N° 33.170

[1] Hely Lopes Meirelles, Direito Municipal Brasileiro, 2013, cit., pp.136-137